



## RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2015

Dispõe sobre inobservância dos valores dos emolumentos fixados nas Tabelas instituídas pela Lei Estadual nº 1.805/2006.

A Corregedora Geral da Justiça, Des. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 5º, inciso VIII, da Resolução PLENO nº. 180/2013,

**Considerando** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos, nos termos do art. 32, da Lei Estadual nº 1.805/2006;

**Considerando** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**Considerando** que a recomendação é ato de caráter normativo e ter a finalidade de esclarecer a aplicação de dispositivos legais;

**Considerando** que os emolumentos têm natureza tributária e constituem taxas, sendo vedada a exação de emolumentos a menor ou a maior; e

**Considerando** a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0000085-16.2015.8.01.8001;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Recomendar aos notários e registradores do Estado do Acre a estrita observância dos valores dos emolumentos fixados nas Tabelas instituídas pela Lei Estadual nº 1.805/2006, atualizadas anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Parágrafo único.** O recolhimento a menor ou maior dos emolumentos sujeitam os notários, registradores e seus prepostos à pena de multa, nos termos descritos no artigo 31, incisos I e III, da Lei de Emolumentos do Estado do Acre, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar.

**Art. 2º.** Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 08 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça